Câmara Mun. de Pato Branco Fls 1 Visto

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral 04/09/2015 15:07 - 02405-1/1

Excelentíssimo Senhor
Enio Ruaro
M.D. Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

O vereador infra-assinado **CLAUDEMIR ZANCO – PROS,** no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, apresenta para a apreciação do douto Plenário e solicita apoio dos nobres pares para a aprovação do seguinte **Projeto de Lei**:

Projeto de Lei nº ..140/2015

Súmula: Cria o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência, órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo, fiscalizador e articulador das políticas voltadas a assegurar o pleno exercício dos direitos individuais e sociais da pessoa com deficiência.

Parágrafo Único. É considerada pessoa portadora de deficiência a que se enquadra nas categorias elencadas em acordo com o Art. 4º do Decreto Federal Nº 3.298/1999

Art. 2º O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Pato Branco tem por finalidade possibilitar a participação popular nas discussões, proposições, elaborações e auxílio na implementação e fiscalização das políticas públicas voltadas a assegurar o pleno exercício dos direitos individuais e sociais da pessoa com deficiência, em todas as esferas da Administração Pública Municipal, a fim de garantir a promoção e proteção das pessoas com deficiência, assim como exercer a orientação normativa e consultiva sobre os direitos das pessoas com deficiência no Município.

Art. 3º O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência será responsável pela inclusão da pessoa portadora de necessidades especiais nas Políticas Públicas Municipais, com vistas à garantia de seus direitos básicos.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 2
Visto

Art. 4º São funções do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência de Pato Branco:

I. avaliar, propor, discutir e participar da formulação e fiscalização de políticas públicas para inclusão da pessoa com deficiência, observada a legislação em vigor, visando à eliminação de preconceitos e a plena inserção na vida socioeconômica, política e cultural do Município;

II.formular planos, programas e projetos da política pública municipal para inclusão da pessoa com deficiência e propor as providências necessárias à sua completa implementação e ao seu adequado desenvolvimento;

III.propor a adoção de mecanismos e instrumentos que assegurem a participação e o controle popular sobre as políticas públicas para a inclusão da pessoa com deficiência;

IV.acompanhar o planejamento e avaliar a execução das políticas municipais de acesso à saúde, à educação, à habitação e à reabilitação profissional, ao trabalho, à cultura, ao desporto, ao turismo e ao lazer;

V.acompanhar a elaboração e a execução da proposta orçamentária do Município, indicando ao Executivo Municipal as medidas necessárias à consecução da política formulada e do adequado funcionamento deste Conselho;

VI.acompanhar a concessão de auxílios e subvenções a pessoas jurídicas de direito privado, atuantes no atendimento a pessoas com deficiência;

VII.elaborar e apresentar, anualmente, ao Secretário Municipal competente, relatório circunstanciado de todas as atividades desenvolvidas pelo Conselho no período;

VIII.acompanhar, mediante relatório de gestão, o desempenho dos programas e projetos da política municipal para inclusão da pessoa com deficiência;

IX.apreciar e avaliar a proposta orçamentária da política pública;

X.propor aos poderes constituídos, modificações nas estruturas municipais diretamente ligadas à proteção e à promoção dos direitos da pessoa com deficiência;

XI.oferecer subsídios para elaboração de anteprojetos de Lei atinentes aos interesses das pessoas com deficiência;

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 3
Visto

XII.incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos e pesquisas sobre a questão das deficiências;

XIII.aprovar, de acordo com critérios estabelecidos em seu Regimento Interno, o cadastramento de entidades de proteção ou de atendimento às pessoas com deficiência que pretendam integrar o Conselho;

XIV.receber petições, denúncias, reclamações, representações ou queixa de qualquer pessoa por desrespeito aos direitos assegurados às pessoas com deficiência, encaminhando ao órgão responsável para adotar medidas cabíveis;

XV.promover canais de diálogo com a sociedade civil;

XVI.propor e incentivar a realização de campanhas que visem à prevenção de deficiências e à promoção dos direitos da pessoa com deficiência;

XVII.promover intercâmbio com entidades públicas, conveniadas e particulares, organismos nacionais, internacionais e estrangeiros visando atender aos seus objetivos;

XVIII.receber de órgãos públicos, entidades privadas ou de particulares todas as informações necessárias ao exercício de sua atividade;

XIX.manifestar-se, dentro dos limites de sua atuação, acerca da administração e condução de trabalhos de prevenção, habilitação, reabilitação e inclusão social de entidade particular ou pública, quando houver notícia de irregularidade, expedindo, quando entender cabível, recomendação ao representante legal da entidade;

XX.elaborar seu Regimento Interno;

XXI.promover a criação do Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência.

Art. 5º. O Plano de Trabalho do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Pato Branco deverá ser elaborado pela plenária contemplando programas, projetos e ações para sua concretização no prazo de 180 (cento e oitenta) dias da nomeação dos respectivos Conselheiros, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, o qual homologará a eleição e nomeará os eleitos por Decreto, empossando-os em até 30 (trinta) dias contados da data da realização da Assembléia.

Art. 6º. O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Pato Branco deverá convocar, conforme determinação da

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 4
Visto

Conferência Estadual, a Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, anteriormente à Conferência Estadual.

Art. 7º. O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa de Deficiência será composto por 10 (dez) integrantes e seus respectivos suplentes, sempre preservando a paridade entre os membros governamentais e os membros não governamentais.

Art. 8º. A representação do Poder Público será composta por 05 (cinco) membros e seus respectivos suplentes, pertencentes a diferentes secretarias municipais.

Parágrafo único. Os representantes governamentais serão preferencialmente pessoas comprometidas com a causa da pessoa com deficiência e atuantes nas áreas da assistência social, trabalho e emprego, educação e saúde e obras e urbanismo.

Art. 9º. A representação da sociedade civil organizada será eleita e composta por 05 (cinco) representantes de entidades, indicadas por Assembléia convocada especificamente para este fim, nos termos do art. 11.

§ 1º . A representação deverá, preferencialmente, contemplar todas as áreas de deficiência, ainda que não hajam conselheiros específicos para cada área de deficiência.

§ 2º . Na ausência de entidade com representação municipal em qualquer das áreas de deficiência, será indicada outra mediante eleição entre as demais entidades.

Art. 10. O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência poderá convidar para participar de suas sessões, com direito a voz, sem direito a voto, representantes de entidades ou de órgãos, públicos ou privados, cuja participação seja considerada relevante diante da pauta da sessão, e pessoas que, por seus conhecimentos e experiência profissional, possam contribuir para a discussão das matérias em exame.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 5
Visto

Art. 11. A eleição dos membros representantes da sociedade civil organizada do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência será realizada em assembléia convocada especificamente para este fim.

§1º A Assembléia de Eleição será convocada a cada 02 (dois) anos pelo Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Pato Branco.

§2º O Presidente do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Pato Branco deverá convocar a Assembléia de Eleição com antecedência de 90 (noventa) dias do término do mandato dos membros representantes da sociedade civil.

§3º As entidades da sociedade civil com representação municipal deverão apresentar documentação comprobatória do exercício de suas atividades há pelo menos 01 (um) ano e indicar 01 (um) representante titular e 01 (um) representante suplente para participação na Assembléia Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Pato Branco.

§4º O Ministério Público assistirá e fiscalizará a eleição dos membros representantes da sociedade civil organizada durante a Assembléia convocada especificamente para este fim.

Art. 12. O não atendimento ao disposto, quando se tratar de entidades da sociedade civil implicará na substituição da entidade por sua suplente mais votada na ordem de sucessão.

Art. 13. Os membros das entidades da sociedade civil e seus respectivos suplentes não poderão ser destituídos no período do mandato, salvo por razões que motivem a deliberação da maioria simples do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Pato Branco.

Art. 14. Será necessariamente substituído o membro do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Pato Branco que:

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 6
Visto

I. desvincular-se do órgão de origem de sua representação;

II.faltar a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) reuniões intercaladas, sem justificativa;

III.apresentar renúncia ao Plenário do Conselho;

IV.apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;

V.for condenado por sentença transitada em julgado em razão do cometimento de crime ou contravenção penal.

Art. 15. A justificativa de falta prevista no inciso II do artigo anterior deverá ser dirigida ao Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Pato Branco, no prazo de 05 (cinco) dias úteis posteriores ao evento ou reunião, salvo por motivo de força maior justificado.

Art. 16. A substituição involuntária, quando necessária, dar-se-á por deliberação da maioria dos membros presentes à sessão do Conselho, em procedimento iniciado mediante provocação de integrante do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Pato Branco, do Ministério Público ou de qualquer cidadão, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

Art. 17. O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência de Pato Branco reunir-se-á ordinariamente a cada mês e, extraordinariamente, por convocação de seu Presidente ou a requerimento da maioria de seus membros.

Art. 18. O Regimento Interno deverá ser elaborado no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de posse dos membros do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Pato Branco.

Art. 19. O mandato dos membros do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Pato Branco será de 02 (dois) anos, permitida 01 (uma) única recondução.

Art. 20. O desempenho da função de membro do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Pato Branco,

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 7
Visto

não terá qualquer remuneração ou percepção de gratificação, e será considerado serviço relevante prestado ao Município, sendo seu exercício prioritário, justificando as ausências a qualquer outro serviço, desde que determinadas pelas atividades próprias do Conselho.

Art. 21 As deliberações do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Pato Branco serão tomadas pela maioria simples, estando presente a maioria absoluta dos membros do Conselho.

Art. 22. Todas as reuniões do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Pato Branco serão sempre abertas à participação de quaisquer interessados.

Art. 23. Ao Presidente do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Pato Branco compete:

I. representar o Conselho Municipal junto às autoridades, aos órgãos e às entidades;

II. dirigir as atividades do Conselho Municipal;

III. convocar e presidir as sessões do Conselho Municipal;

IV. proferir o voto de desempate nas decisões do Conselho Municipal.

Art. 24. O Presidente do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Pato Branco será substituído em suas faltas e impedimentos pelo Vice-Presidente do Conselho Municipal, e, na ausência simultânea de ambos, presidirá o Conselho Municipal o membro de maior idade presente na sessão.

Art. 25. A Presidência do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Pato Branco terá alternância em sua gestão, sendo um mandato presidido por um representante do Poder Público e o outro por um representante da sociedade civil organizada.

Art. 26. À Secretaria Geral do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Pato Branco compete:

I.providenciar a convocação, organizar e secretariar as sessões do Conselho Municipal;

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 8
Visto

II.elaborar a pauta de matérias a serem submetidas às sessões do Conselho Municipal para deliberação;

III.manter sistema de informação sobre os processos e assuntos de interesse do Conselho Municipal;

IV.organizar e manter a guarda de papéis e documentos do Conselho Municipal;

V.exercer outras funções correlatas aos objetivos do Conselho Municipal.

Art. 27. O Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário Geral do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Pato Branco serão eleitos pela maioria simples do Conselho.

Parágrafo único. O Regimento Interno disporá sobre as eleições gerais.

Art. 28. O Poder Executivo Municipal prestará apoio técnico, administrativo e de infraestrutura, necessários ao pleno funcionamento do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Pato Branco.

Art. 29. O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Pato Branco deverá ser instalado em local adequado ao exercício de suas atribuições e ao atendimento às pessoas com deficiência, indicado pelo Poder Executivo do Município.

Art. 30. O Poder Executivo Municipal deverá custear as despesas dos Delegados eleitos na Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, quando necessário e justificadamente, para tornar possível sua presença na Conferência Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Parágrafo único. A previsão do caput deste artigo refere-se tanto aos Delegados representantes do Poder Público quanto aos Delegados representantes da sociedade civil organizada.

Art. 31. O Poder Executivo do Município deverá arcar com as despesas de realização e divulgação das Conferências Municipais dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Pato Branco.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 9
Visto

Art. 32. As demais matérias pertinentes ao funcionamento do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Pato Branco serão disciplinadas pelo seu Regimento Interno.

Art. 33. Fica Revogada a Lei Nº 2.629, de 02 de Junho de 2006.

Art. 34. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pato Branco, 26 de julho de 2015.

Claudemir Zanco
Vereador – PROS

Vilmar Maccari
Vereador - PDT

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 10
Visto

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei revoga a Lei Nº 2.629, de 02 de Junho de 2006, para adequar aos novos parâmetros exigidos por lei, de acordo com Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência, órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo, fiscalizador e articulador das políticas voltadas a assegurar o pleno exercício dos direitos individuais e sociais da pessoa com deficiência conforme o Decreto Federal Nº 3.298/1999.

Claudemir Zanco
Vereador – PROS

Vilmar Maccari
Vereador - PDT

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 11
Visto

LEI Nº 2.629, DE 2 DE JUNHO DE 2006.

Súmula: Cria o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência (COMDEF) e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Capítulo I
Da Política Municipal dos Direitos dos Deficientes

Art. 1º. Fica criado, em caráter permanente, o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência – COMDEF.

Parágrafo único. O objetivo do COMDEF é o de propor, orientar e coordenar diretrizes, políticas e ações públicas que assegurem, através de instrumentos ao seu alcance, o gozo dos direitos humanos, da cidadania e das liberdades fundamentais.

Art. 2º. Ao COMDEF compete:

I. representar as pessoas portadoras de deficiência junto à Administração Municipal;
II. assessorar o Prefeito na definição da política a ser adotada para o atendimento das necessidades das pessoas portadoras de deficiência;
III. coordenar, acompanhar e assessorar projetos de interesse do cidadão portador de deficiência física, sensorial ou mental, congênita ou não, atuando com o apoio da Secretaria Municipal de Governo, em articulação com as demais secretarias municipais;
IV. apresentar informes periódicos às entidades competentes sobre as atividades desenvolvidas e de combate a discriminação e o preconceito;
V. investigar, colher depoimentos, tomar providências e propor medidas coercitivas a fim de apurar violações de direitos, representando às autoridades competentes, e adotar ações voltadas à cessação de abusos e lesões a esses direitos;
VI. organizar ou patrocinar eventos locais e campanhas, com o objetivo de ampliar, difundir e proteger os direitos dos deficientes, bem como combater práticas discriminatórias;
VII. promover campanhas destinadas a suplementar fundos para realizar suas funções;
VIII. estabelecer campanhas que visem ao acesso dos deficientes à educação, à saúde, à moradia e ao trabalho;

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 12
Visto

IX. fomentar o respeito à dignidade humana dos portadores de deficiência, visando a sua incorporação à vida social normal;
X. fomentar atividades públicas contra:
a) discriminações intentadas contra os deficientes;
b) maus tratos, torturas, sevícias e humilhações realizadas por quaisquer pessoas em qualquer lugar ou situação;
c) preconceito e discriminação;
d) atentados e violação dos direitos dos deficientes;
e) condições subumanas de trabalho e subemprego;
f) baixa qualidade de atendimento de pessoas portadoras de deficiência;
g) violação dos direitos dos portadores de deficiência.

Parágrafo único. A representação de que trata o item I acima não importará em prejuízo do direito pessoal de livre reivindicação de qualquer pessoa portadora de deficiência.

Art. 3º. Pessoas portadoras de deficiência, para os efeitos desta Lei, serão aquelas que apresentem em caráter permanente, problemas físicos, sensoriais ou mentais que possam torná-las passíveis de discriminação social.

Art. 4º. Para consecução das suas propostas, poderá o Conselho valer-se dos recursos técnicos que se fizerem necessários.

Art. 5º. Ao Poder Público Municipal incumbe, de forma articulada com entidades da sociedade civil, governamentais e não governamentais, formular estratégias e instrumentos capazes de tornar efetivos os direitos previstos na Constituição Federal e nas convenções e tratados internacionais.

Art. 6º. Competirá ainda ao COMDEF promover e ampliar a organização das pessoas portadoras de deficiência ou de seus representantes, quando elas não puderem fazer-se representar.

CAPÍTULO II
Da Composição

Art. 7º. O Conselho será integrado por representantes dos seguintes órgãos públicos e entidades privadas:

I. 01 (um) representante do Gabinete do Prefeito;
II. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania;
III. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;
IV. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
V. 01 (um) representante da 7ª Regional de Saúde do Estado do Paraná;
VI. 01 (um) representante do Núcleo Regional de Educação;
VII. 01 (um) representante da Secretaria Estadual do Trabalho;
VIII. 01 (um) representante da Universidade Tecnológica Federal do Paraná – UTFPR;

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 13
Visto

IX. 01 (um) representante da Associação dos Deficientes Físicos de Pato Branco;
X. 01 (um) representante da OAB/PR subseção de Pato Branco;
XI. 01 (um) representante da Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE);
XII. 01 (um) representante da Associação da Escola Rocha Pombo;
XIII. 01 (um) representante das Igrejas de Pato Branco;
XIV. 01 (um) representante da Faculdade de Pato Branco – FADEP;
XV. 01 (um) representante da Faculdade Mater Dei;
XVI. 01 (um) representante dos Clubes de Serviço de Pato Branco.

CAPÍTULO III
Da Constituição dos Órgãos Diretivos do COMDEF

Art. 8º. Os membros do Conselho e seus suplentes serão indicados ou eleitos pelos órgãos e entidades que representam, e o seu mandato será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.

Art. 9º. A ausência não justificada do representante a três sessões consecutivas do Conselho resultará na sua automática exclusão, devendo o faltoso ser substituído pelo respectivo suplente.

Art. 10. O Conselho será presidido por um de seus representantes, eleito por maioria de votos, para um mandato de dois anos.

Parágrafo único. Para a eleição de que trata o artigo é exigida a presença de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho.

Art. 11. O Conselho elegerá ainda um Secretário Executivo, observada a regra do artigo anterior.

Art. 12. O Conselho reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente ou por solicitação de, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus membros efetivos, com a indicação da matéria a ser incluída na convocação.

Art. 13. O COMDEF, consoante as circunstâncias, matéria ou denúncias a examinar, poderá determinar sejam constituídas comissões especiais que promoverão deligências, tomadas de depoimentos, requerimentos de informações e documentos existentes em órgãos e entidades públicas ou privadas, sediadas no Município.

Art. 14. As decisões do COMDEF assumirão a forma de resolução e serão remetidas às autoridades públicas competentes para as devidas providências, cabendo ao Conselho, através de representantes designados, acompanhar as medidas adotadas.

CAPÍTULO IV
Das Disposições Finais

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 14
Visto

Art. 15. Os membros do COMDEF não serão remunerados, sendo suas atividades consideradas de relevante interesse público.

Art. 16. O Conselho, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua instalação, elaborará o regimento interno que definirá a sua estrutura, funcionamento e a competência dos órgãos de direção.

Parágrafo único. A aprovação e alteração do regimento interno dependerão do voto da maioria absoluta dos membros efetivos do Conselho.

Art. 17. O COMDEF informará ao Prefeito Municipal suas necessidades de recursos humanos e de infra-estrutura material, as quais deverão ser providênciadas juntos aos órgãos municipais competentes.

Art. 18. As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 19. O inciso I, do artigo 8º, da lei municipal nº 2.419, de 21 de janeiro de 2005, passa a vigorar acrescido da seguinte alínea:

"Art. 8º. ...

y) Cònselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência (COMDEF)."

Art. 20. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta lei decorre do projeto de lei nº 39/2006, de autoria dos vereadores Aldir Vendruscolo – PFL e Márcia Fernandes de Carvalho Kozelinski – PPS.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 2 de junho de 2006.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 15
Visto

A
MESA DIRETORA
Câmara Municipal de Pato Branco

APROVADO
Data 28/9/2015
Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO

Arquivamento do Projeto de Lei nº 140/2015, de 6 de agosto de 2015 – Cria o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral
25-Set-2015-08:06-024654-1/2

Os vereadores infra-assinados, **Claudemir Zanco – PROS e Vilmar Maccari-PDT,** no uso de suas atribuições legais e regimentais, com fundamento no inciso XI, do art. 30, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pato Branco, requerem o arquivamento do **Projeto de Lei nº nº 140/2015, de 6 de agosto de 2015 – Cria o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência.**

Justificamos este pedido, pois o Executivo Municipal apresentou projeto de lei nos mesmos termos.

Nestes termos, pede deferimento.
Pato Branco, 25 de setembro de 2015.

Claudemir Zanco
Vereador - PROS

Vilmar Maccari
Vereador - PDT

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 16
Visto

PROJETO DE LEI Nº 140/2015

RECEBIDO EM: 6 de agosto de 2015

SÚMULA: Cria o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência. (deficiente – portadora de deficiência. Revoga a Lei nº 2629, de 2 de junho de 2006. Para adequar aos novos parâmetros exigidos por lei, de acordo com Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência, órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo, fiscalizador e articulador das políticas voltadas a assegurar o pleno exercício dos direitos individuais e sociais da pessoa com deficiência conforme o Decreto Federal nº 3298/1999)

AUTORES: Vereadores Claudemir Zanco – PROS e Vilmar Maccari – PDT

LEITURA EM PLENÁRIO: 10 de agosto de 2015

Arquivado em 29 de setembro de 2015, conforme requerimento dos vereadores proponentes, aprovado na sessão ordinária do dia 28 de setembro de 2015, considerando que o Executivo Municipal apresentou projeto de lei nos mesmos termos (projeto de lei n° 143/2015, de 11 de agosto de 2015, Mensagem nº 96/2015).